



Prefeitura Municipal de
Espumoso

*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Resposta ao recurso Tomada de Preços 006/2017

Vem a esta Comissão para análise e deliberação, recurso interposto da inabilitação na Tomada de Preços nº. 006/2017, sob o nº. 113.699, datada de 19/10/2017, protocolada pela empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

Foi recebido o recurso, pois tempestivo, em atenção ao disposto no art. 41 §1º.

Aberto prazo para contrarrazões, a empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA a apresentou com o protocolo sob o nº. 113791 de 30 de outubro de 2017, também tempestivo, tendo em vista ter se dado a confirmação do e-mail na data de 25/10/2017. Contudo, o documento protocolado não foi assinado pelo seu representante, o que de plano impede seu recebimento.

Em síntese, a recorrente alega que a inabilitação da empresa no certame não contraria as disposições da Lei 8.666/93, baseando-se em formalismo desarrazoado; que não há como se admitir a habilitação da empresa AMBSERV, tendo em vista que não teria demonstrado a necessária qualificação técnica à execução do objeto licitado, desatendendo os itens 2.1.4, letra a e 4, letra c.

A recorrente citou afronta ao art. 3º, da Lei 8.666/93; referiu que o intervalo de endividamento foi atendido pela empresa, em conformidade com a jurisprudência do TCU; que merece atenção que a própria lei de licitações admite como indicativo da boa saúde financeira o fato da empresa dispor de capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado para a contratação como dado objetivo da qualificação econômico-financeira da licitante; que foi indevida a habilitação da empresa ABSERV tendo em vista não ter apresentado como prova de registro da entidade profissional competente do licitante e profissionais da empresa, o responsável técnico como sendo um tecnólogo em química ambiental e não um químico ou engenheiro químico; ainda, que teria descumprido com o item 4, c do edital, relativo a apresentação das licenças pertinentes ao transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde.

Acrescentou que a empresa AMBSERV teria apresentado licença de tratamento expedida pelo FATMA (SC), a qual não se revela admissível, tendo em vista ter sido emitida em nome da empresa Herasul; que não teria apresentado documentação que comprove estar autorizada a receber no local em que estabelecida sua sede os resíduos advindos de outro Estado; que não teria sido apresentado documento expedido pelo IBAMA. Ao final, requereu: seja a empresa AMBSERV



Prefeitura Municipal de
Espumoso

Um novo Espumoso.
Uma nova visão.

TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA excluída do certame, vez que não teria comprovado sua aptidão técnica; declaração da habilitação da empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

Não há de prosperar a irresignação da empresa ABORGAMA, pois os requisitos relativos aos índices exigidos estão dispostos de forma clara no edital, além de terem sido fixados em conformidade com os ditames da lei e jurisprudência acerca do tema.

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode a Comissão habilitar a empresa com parâmetros estranhos ao edital.

Relativamente aos documentos apresentados pela empresa AMBSERV a mesma cumpriu com todos os requisitos editalícios. Afinal, o profissional de química está devidamente registrado e há amparo legal para a sua atuação, bem como pelos documentos juntaos o mesmo está devidamente registrado no órgão de classe competente para tanto.

Quanto às licenças, as mesmas foram corretamente apresentadas, em observância ao edital, não havendo problema de a licença citada estar em nome de outra empresa e não a AMBSERV, pois se trata da unidade receptora de resíduos e destinação final, atendendo ao disposto nos subitens elencados no item 4.

Diante do exposto, a Comissão de Licitação opina pelo indeferimento do recurso, sendo apazada data para abertura da proposta da empresa habilitada para tanto.


Encaminhamos o presente para consideração superior.

Espumoso, RS, 07 de novembro de 2017.

Comissão de Licitação


Simone Cristina Bigaton


Joece dos Santos Rodrigues

Jyryes Sad


E-mail: prefeitura@espumoso.rs.gov.br

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | Cep 99400-000 | Fone: (54)3383-4450 / 3383-4494